

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250929000140



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
30/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Jaguaribe/CE enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à seleção e nomeação de Diretores e Coordenadores Pedagógicos para sua rede de ensino. A estrutura de gestão educacional apresenta uma insuficiência de recursos humanos qualificados, o que impede o atendimento adequado à demanda crescente por profissionais aptos a administrar e coordenar unidades escolares. Essa situação é amplificada pela atualização constante dos requisitos técnicos necessários para a função, o que torna o atual modelo de seleção ineficaz e desalinhado com as diretrizes de eficiência e melhoria contínua preconizadas pelo Município, conforme art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A inação diante dessa demanda pode resultar na interrupção de serviços essenciais à educação, comprometendo o cumprimento de metas educacionais estabelecidas e impactando negativamente a qualidade do ensino oferecido aos alunos. Uma gestão escolar que não acompanhe as exigências técnicas atualizadas pode levar a uma baixa na performance das unidades de ensino, o que prejudica o interesse coletivo e a eficácia operacional da administração educacional. Dessa forma, a contratação proposta reveste-se de interesse público, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

Com a contratação dos serviços técnicos especializados para a condução do processo seletivo, almeja-se uma modernização e uma adequação legal do planejamento e execução de seleções públicas. Esse processo contribuirá não apenas para a escolha criteriosa e justa de gestores escolares, mas também para a melhoria de desempenho das unidades de ensino, em alinhamento com os princípios de economicidade e eficiência mencionados no art. 11 da Lei n° 14.133/2021. Ademais, a escolha dos profissionais com perfis técnicos e humanos sólidos garantirá que os objetivos institucionais de promoção de um ambiente educacional eficaz e inclusivo sejam plenamente atingidos.

Conclui-se, portanto, que a contratação dos serviços especializados é uma medida imprescindível para solucionar o problema atual de insuficiência na formação de líderes escolares e para promover a eficiência e modernização dos processos educacionais do Município de Jaguaribe/CE. As evidências objetivas encontradas no processo administrativo consolidado sustentam esta necessidade, destacando a contratação como um pilar para o alcance dos objetivos institucionais definidos, em conformidade com os princípios e previsões legais da Lei n° 14.133/2021, notadamente os arts. 6° e 18, § 2°.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração, organização, aplicação e acompanhamento de um processo seletivo destinado à escolha de Diretores e Coordenadores Pedagógicos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jaguaribe é uma necessidade fundamental para garantir a seleção de profissionais qualificados, comprometidos com a gestão eficiente das unidades escolares. Esta demanda visa assegurar que os cargos de liderança nas escolas sejam ocupados por indivíduos que demonstrem competência técnica e um perfil profissional adequado, fatores que impactam diretamente na qualidade da educação e no ambiente escolar, conforme os objetivos estratégicos do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para o objeto em questão foram definidos com base nas particularidades da demanda apresentada e sob a orientação do artigo 5° da Lei n° 14.133/2021. Será imperativa a aplicação de critérios rigorosos de avaliação e competência, a fim de garantir a efetividade do processo seletivo, resguardando prazos e capacidades específicas que possam ser mensuradas objetivamente. Nesse contexto, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens compatíveis que atendam às peculiaridades do objeto pretendido, uma vez que o processo seletivo requer soluções adaptadas à realidade local e às diretrizes educacionais vigentes.

Também é importante ressaltar que, em linha com o princípio da competitividade, veda-se a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo quando uma justificativa técnica baseada em características intrínsecas for apresentada, para evitar qualquer percepção de direcionamento indevido. Ademais, a contratação presente não se enquadra na categoria de aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20



da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza essencial e comum dos serviços requisitados.

Quanto à execução, o foco deve ser na eficiência, de forma a evitar custos administrativos desnecessários e garantir a eficácia dos resultados buscados. A exigência de amostras ou provas de conceito não será aplicada, mas cabe ressaltar a necessidade de suporte contínuo ao longo do processo seletivo, de modo a assegurar que as expectativas da administração sejam plenamente atendidas.

Integrar critérios de sustentabilidade é recomendável e, quando compatível, deve ser promovido, por exemplo, pela adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços contratados, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais práticas irão de encontro com a redução de resíduos e uso de materiais recicláveis, quando aplicável. Contudo, caso sua aplicação não seja possível devido à prioridade da demanda, essa justificativa será adequadamente documentada.

Desta forma, os requisitos estabelecidos para o levantamento de mercado se pautam na capacidade dos fornecedores em cumprir com os critérios técnicos e operacionais mínimos definidos, assegurando a indispensabilidade e oportunidade de flexibilizações justificadas ao longo do processo para garantir a participação competitiva. Concluindo, os requisitos aqui definidos são fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa em cumprimento ao artigo 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa análise visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma sistêmica e neutra, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto em questão envolve a prestação de serviços, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Isso fica evidente pelo foco em atividades como a elaboração, organização, aplicação e acompanhamento de processo seletivo, representando uma demanda por serviços especializados em recursos humanos e gestão de processos seletivos.

No que tange à pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a fornecedores ou prestadores de serviços especializados em processos seletivos. As faixas de preços variaram conforme o escopo de serviços oferecidos, com esclarecimentos sobre os prazos médios de execução e a capacidade técnica disponível, mesmo sem identificar as empresas. Adicionalmente, contratações similares foram analisadas em outros órgãos, revelando uma tendência a adotar modelos de contratação que incluem ambas etapas de planejamento e execução em uma única empresa, com valores variando de acordo com o número de candidatos e complexidade do processo.

Consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços e instrumentos semelhantes, também foram realizadas, fornecendo dados de referência sobre custos associados a processos seletivos similares. Avanços como formas inovadoras de aplicação de provas, incluindo plataformas digitais, foram identificados como inovações, destacando melhorias na eficácia e redução de custos logísticos.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Opcionalmente, a terceirização do processo a uma empresa especializada surgiu como a solução mais vantajosa. Critérios como a flexibilidade das provas digitais, que oferecem economia e agilidade em comparação aos métodos tradicionais, e a expertise do mercado que garante a conformidade legal e uma seleção mais eficiente, fundamentaram essa conclusão.

A alternativa selecionada, que considera a terceirização por meio de uma empresa especializada, demonstra-se eficiente, econômica e alinhada ao 'Resultados Pretendidos'. Esta escolha considera o custo total de propriedade e a disponibilidade no mercado, além da adequação em termos de sustentabilidade e inovação tecnológica (art. 18, § 1º, inciso VII).

Por fim, recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços, fundamentada em parâmetros claros e criteriosos capturados no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando a competitividade e transparência desejadas, conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a definição quanto à modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração, organização, aplicação e acompanhamento de um processo seletivo. Este processo é destinado à escolha de diretores e coordenadores pedagógicos para a Rede Municipal de Ensino de Jaguaribe/CE. A solução abrange todas as etapas necessárias para garantir uma seleção objetiva e qualificada, incluindo planejamento detalhado, ampla divulgação, inscrição dos candidatos, aplicação rigorosa de provas e avaliações, análise criteriosa de currículos, apresentação abrangente do plano de trabalho para diretores, consolidação dos resultados e emissão de relatórios, assegurando conformidade com as diretrizes legais e normativas vigentes.

A contratação visa garantir que os profissionais escolhidos possuam as competências e o perfil profissional adequados para liderar eficazmente as unidades escolares, de forma a melhorar continuamente a qualidade educacional no município. Cada elemento do processo seletivo está interligado para alcançar esses objetivos: desde a fase de planejamento, assegurando que todos os aspectos sejam cuidadosamente considerados, até a execução, que inclui o uso de critérios técnicos e funcionais alinhados às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. A solução integra o fornecimento de todos os materiais necessários para a aplicação das provas, bem como a infraestrutura tecnológica para inscrição e divulgação dos resultados.

Com base no levantamento de mercado, identificou-se que há empresas capacitadas para realizar todas as etapas do processo seletivo, assegurando a qualidade e a economicidade esperadas. Desta forma, a solução proposta está em total consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, garantindo, assim, a obtenção dos resultados pretendidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1,000	Serviço	22.890,00	22.890,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 22.890,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que a divisão em itens, lotes ou etapas deve ser incentivada quando possível e vantajosa para a Administração, com o objetivo de ampliar a competitividade, de acordo com o art. 11. Esta análise é imperativa no Estudo Técnico Preliminar, conforme consta do art. 18, §2º. Para isso, foi revista a solução como um todo descrita na 'Seção 4' e considerados os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Entretanto, o parcelamento não é tecnicamente possível ou proveitoso para esta contratação específica, devido à complexidade e interdependência das etapas envolvidas no processo seletivo.

No tocante à possibilidade de parcelamento, embora seja tecnicamente exequível dividir o objeto em etapas distintas seguindo o §2º do art. 40, a indicação prévia do processo administrativo sugere a administração por itens ou lotes. Observou-se, através de pesquisas de mercado, que existem fornecedores especializados para várias fases do processo. Contudo, a fragmentação poderia diluir a competitividade e perder sinergia logística, além de não maximizar o mercado local, potencialmente afetando a eficiência global e aumentando os custos de transação e coordenação.

Comparativamente, a execução integral, conforme permitida pelo art. 40, §3º, mantém a prioridade. Esta abordagem aproveita a economia de escala e facilita uma gestão contratual alinhada e robusta, assegurando a funcionalidade de um sistema único e homogêneo. Além disso, preserva a padronização e pode contar com o valor diferenciado de fornecedores que ofereçam serviços completos. Isso é especialmente relevante para garantir a qualidade técnica e prestar contas efetivamente, minimizando riscos contratuais.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, uma execução unificada pode simplificar o controle e a supervisão, mantendo a clareza das responsabilidades técnicas e administrativas. Embora o parcelamento possa oferecer vantagens em termos de controle descentralizado e específico das entregas, complica significativamente as operações administrativas, considerando as limitações institucionais e os princípios de eficiência do art. 5º. Uma abordagem integrada é preferível, considerando a capacidade da Administração em realizar um acompanhamento direto e eficaz dos serviços prestados.

Conclui-se que a execução integral é recomendada como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Baseia-se nos resultados pretendidos, na 'Seção 10', e está em linha com a economicidade e competitividade preconizadas nos arts. 5º e 11. Este método atende aos critérios estatuidos no art. 40, respeitando as diretrizes da contratação pública, além de otimizar a abordagem estratégica e operacional no contexto apresentado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração, organização, aplicação e acompanhamento do processo seletivo destinado à escolha de Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Jaguaribe/CE é essencial para o cumprimento das metas de gestão educacional definidas pela administração municipal. Apesar de não ter sido identificada a inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme as informações iniciais do processo administrativo, a ausência pode ser atribuída a demandas emergenciais imprevistas, que requerem resposta ágil e eficiente. Para corrigir essa discrepância, será proposta a inclusão deste item na próxima revisão do PCA, garantindo melhor alinhamento com os instrumentos de planejamento vigentes. Embora não prevista inicialmente, a contratação atende aos princípios de eficiência e economicidade estipulados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, promove a continuidade das políticas educacionais, assegura o uso racional dos recursos disponíveis e sustenta-se nos resultados pretendidos de melhorar a gestão escolar e, conseqüentemente, o desempenho acadêmico dos alunos. A adequação do processo reflete também a busca por competitividade e transparência, pilares fundamentados no artigo 11 da referida lei, mesmo em face das necessidades emergentes da administração pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração, organização, aplicação e acompanhamento do processo seletivo para diretores e coordenadores pedagógicos escolares na Rede Municipal de Ensino de Jaguaribe/CE serão demonstrados, destacando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação' fundamenta a escolha da solução e os resultados pretendidos, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para a avaliação futura da contratação.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais através da centralização do processo seletivo em uma empresa especializada, o que gera economia em comparação à realização interna por fragmentação de etapas. A eficiência aumentará e o



retrabalho diminuirá mediante a especialização e experiência dos contratados, garantindo a assertividade nas etapas do processo seletivo. Isso se conecta à 'Solução como um Todo', justificada pela otimização dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas administrativas e da capacitação direcionada do pessoal envolvido.

Os recursos materiais serão melhor aproveitados, com menos desperdício ao utilizar ferramentas digitais e estratégias de divulgação eficientes, reduzindo a subutilização de equipamentos e materiais de escritório. Os recursos financeiros serão otimizados pela diminuição de custos unitários, alcançando ganhos de escala garantidos por práticas padronizadas e o uso de tecnologia. A fundamentação nesses aspectos decorre da pesquisa de mercado realizada, alinhando-se ao princípio da competitividade do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Quando possível, benefícios mensuráveis serão destacados, como a previsão de economia percentual decorrente da contratação centralizada.

Para contratações de serviços ou entregas contínuas, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicado, permitindo o monitoramento dos resultados com indicadores quantificáveis, como a redução percentual dos custos ou a quantidade de horas de trabalho otimizadas. Esses indicadores comprovarão os ganhos estimados, embasando o relatório final da contratação, sempre que aplicável.

Os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais e alinhando-se ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Se a natureza exploratória da demanda impedir estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para assegurar a transparência e a eficácia da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação. Tais medidas assegurarão sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, estas ações integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011. É importante ressaltar que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, introduzindo riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme o artigo 116, será abordada com enfoque técnico, justificando como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no artigo 11. Esta capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia será detalhada e, quando aplicável, incluirá listas ou cronogramas em conformidade com a ABNT NBR 14724:2011. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, caso existente, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme estabelecido no artigo 5º. Elas estarão alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, na ausência de providências específicas, tal ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando-se, por exemplo, a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional como métodos contratuais para o processo seletivo de diretores e coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino de Jaguaribe/CE demanda uma consideração cuidadosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto, que abrange múltiplas etapas específicas e interdependentes, como planejamento, divulgação, inscrição, aplicação de provas, e análise de perfil, sugere uma abordagem personalizada e direcionada para a contratação. Características como padronização, entregas fracionadas ou incerteza de quantitativos, frequentemente associadas ao SRP, não são prevalentes nas especificidades desta contratação, uma vez que a demanda é concreta e específica, e não rotineira ou padronizada. Assim, a contratação tradicional emerge como uma alternativa mais coerente, garantindo a segurança jurídica imediata prevista nos artigos 11 e 75, para atender a uma demanda pontual e definida.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação tradicional pode apresentar vantagens substanciais, dado que otimiza demandas isoladas que requerem gestão e execução individualizadas e pontuais. Enquanto o SRP propicia economia de escala e compras compartilhadas, a natureza única e específica desta demanda direta para a seleção de gestores escolares indica que tais benefícios seriam melhor realizados por meio de uma licitação específica. Consequentemente, a contratação tradicional contribui para a redução de esforços administrativos dispersivos que poderiam advir da tentativa de integração ao SRP, permitindo uma alocação mais precisa de recursos e administrativas em prol dos resultados pretendidos.

A ausência de um Plano de Contratação Anual para o processo reforça a necessidade de foco específico e planejado que a contratação tradicional oferece, facilitando a formulação direta da licitação com vistas à conformidade regulatória estrita e direção única do processo seletivo. O SRP, por outro lado, requereria articulação e coordenação mais extensivas de demandas futuras para redistribuição e sinergia de recursos, uma consideração que, embora valiosa em contextos de consumo contínuo, não se alinha bem com a situação atual. Portanto, a recomendação conclui que a contratação tradicional, por meio de licitação específica direcionada à solução em questão, constitui a escolha adequada para otimização de recursos, eficiência processual e atenção integral ao interesse público e aos resultados esperados no contexto educacional em Jaguaribe.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração, organização, aplicação e acompanhamento de processo seletivo para escolha de diretores e coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Jaguaribe/CE, revela elementos importantes para a decisão. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida como regra, exigindo-se uma vedação fundamentada para sua exclusão, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. Nesta



contratação, identificam-se fatores que elevam a complexidade técnica do objeto, justificando sua análise sob a ótica da viabilidade consorciada e dos princípios da eficiência e economicidade, conforme art. 5º.

O objeto da contratação requer especialidades múltiplas e um elevado nível de organização, desde o planejamento até a emissão de relatórios, o que por si só pode ser facilitado pelo somatório de capacidades técnicas e financeiras dos consórcios. Ao mesmo tempo, a natureza do processo seletivo pode se inclinar para uma solução mais integrada, sem divisibilidade, tornando preferível uma execução de menor complexidade administrativa e operacional. No entanto, como o fornecimento contínuo não descreve o objeto em questão, a formação de consórcios não se revela incompatível. **Portanto, o principal balanço recai sobre a gestão e fiscalização dos consórcios que, embora possam envolver maior complexidade, também oferecem ganhos em segurança econômica e financeira, dadas as normas de responsabilidade solidária e as exigências de compromisso de constituição de consórcio, conforme art. 15.**

De modo a atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação' e aos 'Resultados Pretendidos', os consórcios configuram uma modalidade compatível, desde que não comprometam a isonomia entre licitantes ou prejudiquem a execução eficiente do objeto, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 5º. Além disso, a escolha deve visar à segurança jurídica e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, evitando sobrecarga de fiscalização. A opção pela vedação ou admissão de consórcios deve considerar o impacto direto na economicidade e na eficiência contratual.

Ponderando-se os aspectos técnicos, operacionais e jurídicos, a admissão de consórcios surge como uma alternativa adequada para esta contratação específica, desde que sejam cumpridos os requisitos de responsabilidade solidária e liderança clara, possibilitando que o consórcio contribua eficazmente para o resultado final desejado, alinhado com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais fundamentos técnicos embasam a decisão, assegurando que a escolha reflita de maneira otimizada o planejamento desenhado e busque maximizar os resultados pretendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para o planejamento eficiente das atividades da Administração Pública, conforme estipulado no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Avaliar essas contratações auxilia no aproveitamento de potenciais economias de escala e na padronização de processos, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficaz, sem sobreposições ou lacunas na execução de serviços. Essa perspectiva integradora possibilita que eventuais sinergias entre contratações sejam identificadas e utilizadas em prol da economicidade e eficiência na gestão pública, contribuindo para a harmonização e alinhamento das atividades administrativas com os objetivos de planejamento estratégico da Prefeitura de Jaguaribe.

Na análise das contratações passadas, atuais e futuras, observa-se que o processo seletivo para escolha de Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino necessita de uma abordagem específica, não interligada diretamente com outras contratações em termos de quantidade, logística ou requisitos técnicos atualmente conhecidos. Não foi identificada a necessidade de substituição ou ajuste de contratos existentes que possam influenciar diretamente a presente demanda. Adicionalmente, não há requisitos estruturais ou serviços pré-existentes que sejam imprescindíveis para a implementação do processo seletivo proposto. Assim, não se visualizam contratações semelhantes ou complementares que possam ser agrupadas para otimizar custos ou padronizar processos, e a solução proposta se mantém independente das atuais atividades contratadas ou requeridas pela Administração.

A partir da análise conduzida, identifica-se que não há necessidade de ajuste nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação que impactariam outras ações administrativas. Conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a independência do projeto atual foi tecnicamente confirmada, não havendo interdependências que exijam uma revisão dos critérios ou estratégias vinculadas a esta contratação. Dessa forma, não são propostas alterações ou implementações adicionais nas providências preestabelecidas. Mantém-se a recomendação de que todas as decisões subjacentes a aspectos financeiros e técnicos sejam avaliadas e detalhadas em documentos subsequentes como o termo de referência e edital.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a elaboração, organização, aplicação e acompanhamento de processo seletivo para escolha de diretores e coordenadores pedagógicos escolares da rede municipal de ensino requer cuidadosa consideração dos potenciais impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos serviços prestados. Com base no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e guias nacionais, os impactos potenciais como a geração de resíduos e o consumo de energia em atividades como impressão de provas, utilização de equipamentos eletrônicos, e deslocamento de profissionais serão examinados. Prevenir impactos negativos antecipadamente assegurará a sustentabilidade, conforme o art. 5º, incentivando a eficiência e utilização responsável de recursos. São identificados, no contexto operacional, potenciais como emissões associadas ao transporte e o uso de papel, que podem ser minimizados através de práticas sustentáveis, como a implementação de processos digitais e a adoção de materiais recicláveis, viabilizando não apenas o aspecto ecológico, mas também econômico e social.

Medidas mitigadoras a serem consideradas incluem a maximização do uso de meios digitais para inscrições e comunicação de resultados, reduzindo significativamente o consumo de papel e recursos de impressão. A seleção de serviços e equipamentos deve priorizar opções com selo Procel A ou equivalentes, otimizando a eficiência energética e atendendo aos padrões de sustentabilidade. A implementação de logística reversa será orientada para a correta disposição de materiais como toners e dispositivos eletrônicos usados, reforçando a responsabilidade ambiental do processo. Além disso, a utilização de insumos biodegradáveis nos eventos presenciais contribuirá para a redução do impacto ambiental, enquanto iniciativas de educação ambiental poderão ser integradas como parte da estratégia de responsabilidade social.

Essas medidas são essenciais para minimizar os impactos ambientais, otimizando recursos e garantindo o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos'. Elas promovem a sustentabilidade do processo seletivo, alinhadas aos valores de eficiência e planejamento sustentável definidos nos artigos 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda aos critérios de vantagem econômica e competitividade, conforme o art. 11, sem comprometer a capacidade administrativa de implementação. Em casos onde nenhuma medida significativa for necessária, devido à natureza do serviço, essa ausência será justificada tecnicamente, promovendo sempre a eficiência e o desenvolvimento sustentável.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencia que a contratação dos serviços técnicos especializados para a elaboração, organização, aplicação e acompanhamento de processos seletivos destinados à escolha de Diretores e Coordenadores Pedagógicos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jaguaribe é viável e vantajosa. Fundamentada nos princípios de economicidade, legalidade e eficiência (art. 5º), a contratação almeja assegurar a seleção de profissionais capacitados, promovendo a otimização da gestão das unidades escolares e impactando positivamente na qualidade educacional, em consonância com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

As quantidades e valores estimados foram definidos com base na pesquisa de mercado, que indicou a presença de fornecedores capazes de atender à demanda com soluções tecnológicas e metodológicas inovadoras. A análise dos dados de mercado e a solução proposta revelaram uma expectativa de economicidade e eficiência, alinhando-se ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe, conforme orientações do art. 40 da mesma Lei.

Além disso, a avaliação jurídica confirma que o processo respeita as diretrizes legais e normativas vigentes, garantindo segurança jurídica e minimização de riscos. A sustentabilidade e a responsabilidade social são promovidas no escopo da contratação, mitigando impactos ambientais, atendendo aos requisitos destacados ao longo do ETP.

Portanto, a contratação é não apenas viável, mas imprescindível para a continuidade das políticas educacionais do Município de Jaguaribe. Recomendamos a execução desta contratação dentro do planejamento orçamentário, pois, conforme art. 18, §1º, inciso XIII, uma decisão bem fundamentada alicerça o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) e orienta a consecução dos objetivos estratégicos e operacionais desejados. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, esta necessidade pontual justificou plenamente a iniciativa, reforçando a importância da seleção de líderes educacionais qualificados.

17. MAPA DE RISCO

18. MAPA DE RISCO

Nível	Probabilidade (P)	Impacto (I)
Baixo (B)	Raro, improvável, sem histórico.	Pouco ou nenhum efeito nos objetivos.
Médio (M)	Possível, com histórico de ocorrência parcial.	Afeta parcialmente a conclusão dos objetivos ou gera pequenos prejuízos.
Alto (A)	Provável ou quase certo, evento repetitivo ou constante.	Compromete significativamente ou impede o alcance dos objetivos, causando graves prejuízos.

Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação (P x I)
A x A	Alto	Alto	Extremo
A x M / M x A	Alto / Médio	Médio / Alto	Elevado
B x A / M x M	Baixo / Médio	Alto / Médio	Moderado
B x M / A x B	Baixo / Alto	Médio / Baixo	Tolerável



Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação (P x I)
B x B / M x B	Baixo / Médio	Baixo	Baixo

Fase	Risco Identificado	Causa Potencial	P	I	Classificação	Ação de Prevenção (Controle)	Ação de Contingência	Res
Planejamento/ Seleção	1. Licitação Deserta/ Fracassada	Estimativa de preços irreal, excesso de exigências de habilitação, ou mercado restrito para o tipo de serviço.	M	A	Elevado	Realizar pesquisa de preços aprofundada e diversificada; Justificar e restringir as exigências de habilitação ao estritamente necessário; Ampla divulgação do edital.	Revisar o Termo de Referência e a pesquisa de preços; Repetir o certame; Considerar a contratação direta (se for o caso) após as tentativas.	Equ Plar Pre!
Planejamento/ Seleção	2. Seleção de Proposta Inadequada	Falhas na especificação técnica do TR ou critérios de julgamento da proposta insuficientes para avaliar a expertise técnica da contratada.	B	A	Moderado	Elaborar um Termo de Referência detalhado, com todos os requisitos mínimos de qualidade e experiência da empresa; Utilizar critério de julgamento "Melhor Técnica" ou "Técnica e Preço", se aplicável.	Desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante; Revogação ou anulação do certame se o vício for insanável.	Equ Plar Pre!
Execução Contratual	3. Vazamento/ Fraude nas Provas/Conteúdo	Falhas de segurança no sigilo das informações e materiais do processo seletivo por parte da contratada.	A	A	Extremo	Exigir e fiscalizar o Plano de Segurança e Sigilo da Contratada (incluindo logística de transporte e armazenamento); Prever cláusulas contratuais rígidas de sigilo e penalidades severas.	Abertura de processo administrativo de responsabilização (PAR); Aplicação das penalidades contratuais; Possível anulação de etapas ou do processo seletivo; Comunicação imediata às autoridades competentes.	Fisc Ges



Fase	Risco Identificado	Causa Potencial	P	I	Classificação	Ação de Prevenção (Controle)	Ação de Contingência	Res
Execução Contratual	4. Atraso ou Falha na Aplicação das Provas/Etapas	Problemas logísticos (falta de pessoal/estrutura), erros na aplicação (locais, horários) ou problemas técnicos (sistemas de inscrição/divulgação).	A	M	Elevado	Realizar reuniões de acompanhamento semanais/diárias com a Contratada; Prever cronograma detalhado e cláusulas de multa p o atraso/falha; Acompanhamento <i>in loco</i> do Fiscal do Contrato nas etapas críticas.	Acionamento de garantias contratuais; Aplicação de multas; Determinação de imediata correção e compensação de tempo/etapas perdidas.	Fisc Con
Execução Contratual	5. Erros no Resultado/Classificação Final	Falhas no sistema de consolidação de notas, incorreção na análise de currículos ou do Plano de Trabalho, ou erros de cálculo.	M	M	Moderado	Exigir da Contratada a homologação do sistema de processamento de dados e a dupla checagem dos resultados; Estabelecer um rigoroso fluxo de validação e recursos.	Revisão imediata dos resultados por uma comissão <i>interna</i> (se necessário); Recálculo e republicação dos resultados; Sustação do ato de nomeação/escolha até a correção.	Fisc Con

Jaguaribe / CE, 30 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Luzia Najara Silva Bezerra
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente
Mateus de Assis Santos
MEMBRO

